

Acórdão 00793/2019-1 - PLENÁRIO

Processo: 01330/2018-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA -Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB -Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC -Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC -Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP -Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI -Prefeitura Municipal de Iúna, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN -Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT -Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM – Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMM -Prefeitura Municipal de Marataízes, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de



Piúma, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha **Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

LEVANTAMENTO - IEGM - AUTORIZAR UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS - DIVULGAR RESULTADO NO SÍTIO ELETRÔNICO - DAR CIÊNCIA - TORNAR PÚBLICO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se do terceiro levantamento da série que objetiva a aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM nos Municípios deste Estado, que avalia a qualidade dos gastos municipais.

Após os trabalhos, foi elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Políticas Públicas – NPP o Relatório de Levantamento 00008/2018-1, que veicula os resultados por Município.

Por meio da Instrução Técnica Conclusiva 04690/2018-1, o NPP procedeu à seguinte proposta de encaminhamento:



- 3.1. Ante ao exposto, sugere-se ao Plenário/Câmara desta Corte de Contas, com fundamento no art. 319, parágrafo único, inciso IV, c/c art. 329, § 6º e no art. 207, inciso V do RITCEES, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no Relatório de Levantamento nº 08/2018, nos seguintes termos:
- a) Autorizar a utilização dos resultados desse levantamento na composição da matriz de risco prevista no Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado por meio da Resolução TC 287/2015;
- b) Promover a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de link permanente no sítio eletrônico do TCEES;
- c) Considerando que o relatório também tem como finalidade fornecer ao gestor municipal a possibilidade de comparar o desempenho de seu município com outros similares. possibilitando identificar as melhores práticas consequentemente, contribuir para melhora desempenho da uma no Administração Pública Municipal, propomos, por fim, cientificar, por meio de ofício circular, todos os Prefeitos dos municípios capixabas, de que o teor desse relatório e dos índices de efetividade da gestão municipal (IEGM alcançados pelos municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES.
- 3.2. Conforme art. 144 da Lei Complementar n°621/2012, tornar público o Relatório de Levantamento nº 08/2018, esta Instrução Técnica Conclusiva e o Acórdão que vier a ser proferido com seus fundamentos legais, classificando todas as demais peças deste processo como sigilosas, com base no art. 25 da Lei n°12.527/2011 c/c art. 4º, parágrafo único, da Res. TC 279/2014.
- 3.3. Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I c/c art. 303 e art. 38, inciso II do RITCEES.

Por meio do Parecer 06051/2018-8, o Ministério Público de Contas anuiu ao posicionamento da Área Técnica.

É o breve relatório.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO



Realizado o levantamento que se constitui no terceiro da série IEGM, em seis etapas, faz-se necessário tornar o trabalho público, para bem exercitar o princípio da transparência dos autos públicos.

Trouxe a Área Técnica as seguintes considerações:

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM foi inicialmente elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB (Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016). É um indicador de processo, composto por 7 (sete) índices temáticos, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores.

Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais, tendo em vista o grau de aderência das gestões municipais às políticas públicas implementadas. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

O IEGM também possibilita a elaboração de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para as Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas que lhe são inerentes e as demais hoje disponíveis.

O presente levantamento foi desenvolvido conforme as etapas abaixo:

- Fase 1: Elaboração do planejamento. Revisão dos questionários e proposição de alterações visando a adequá-los à realidade estadual. Envio dos ofícios com código de acesso aos jurisdicionados.
- Fase 2: Atendimento aos jurisdicionados visando solucionar dúvidas quanto ao preenchimento dos questionários (Prefeituras Municipais) e cobrança do envio das respostas dentro do prazo estipulado.
- Fase 3: Envio dos ofícios para os jurisdicionados informando a data que ocorrerá a validação e quais documentos deverão estar disponíveis para as equipes de auditoria. Validação das respostas dos jurisdicionados nas dimensões saúde e educação nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo com visitas às sedes dos jurisdicionados, Unidades Básicas de Saúde UBS e Escolas Municipais.



- Fase 4: Consolidação dos dados enviados pelos jurisdicionados com os dados coletados na validação e envio dos dados dos para o IRB.
- Fase 5.: Divulgação do resultado do IEGM pelo IRB e elaboração do Relatório.
- Fase 6: Encaminhamento ao Conselheiro Relator para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Assim, vieram os autos, em atendimento ao artigo 47-A, § 3º, inciso I-b, do Regimento Interno deste TCEES (aprovado pela Res. TC 261/2013).

2. DO INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO LEVANTAMENTO

Estabelece o art. 191 do RITCEES:

Art. 191. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo Administração direta, indireta, fundacional, fundos, empresas, consórcios públicos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Assim, podemos observar que a modalidade de fiscalização levantamento não tem por objetivo identificar possíveis irregularidades.

Em observância ao Termo de Adesão para integrar a Rede Nacional de Indicadores Públicos — REDE INDICON, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, firmado em 18 de abril de 2016, pelo Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas, que tem como principal objetivo a implantação do Índice de efetividade da gestão Municipal (IEGM), composto por dados governamentais, dados de sistemas de auditoria e informações levantadas junto aos municípios; e considerando que é dever do Estado apresentar à sociedade os resultados da aplicação dos recursos públicos, buscou-se realizar o levantamento das informações necessárias à construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) junto aos municípios do Estado do Espírito Santo.

Pondera-se também, em homenagem ao princípio da transparência dos atos públicos, conforme art. 144 da Lei Complementar nº 621/2012, tornar público o



Relatório de Levantamento nº 08/2018, esta Instrução Técnica Conclusiva e o Acórdão que vier a ser proferido com seus fundamentos legais, classificando todas as demais peças deste processo como sigilosas, com base no art. 25 da Lei nº12.527/2011 c/c art. 4º, parágrafo único, da Res. TC 279/2014.

Dessa forma, após a análise do conjunto processual, verificou-se, nos termos do Relatório de Levantamento nº 08/2018, um diagnóstico avaliativo da gestão municipal, traduzido no IEGM-Brasil.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica, e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os Eminentes Conselheiros aprovem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- **1.1. AUTORIZAR** a utilização dos resultados desse levantamento na composição da matriz de risco prevista no Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado por meio da Resolução TC 287/2015.
- **1.2. PROMOVER** a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de link permanente no sítio eletrônico do TCEES;
- **1.3. DAR CIÊNCIA** a todos os Prefeitos dos Municípios Capixabas, por meio de ofício circular, de que o teor desse relatório e dos índices de efetividade da gestão municipal -



IEGM alcançados pelos municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES.

- **1.4. TORNAR PÚBLICO**, conforme art. 144 da Lei Complementar n° 621/2012, o Relatório de Levantamento n° 08/2018, a Instrução Técnica Conclusiva 04690/2018-1 e o presente Acórdão, classificando todas as demais peças deste processo como sigilosas, com base no art. 25 da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 4°, parágrafo único, da Res. TC 279/2014.
- 1.5. ARQUIVAR os presentes autos, em atendimento ao art. 330, I do RITCEES.
- 2. Unânime.
- 3. Data da Sessão: 02/07/2019 21ª Sessão Ordinária do Plenário.
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES



CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

_		
-1	ш	presente:
	uı 💮	prosenie.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões